



## PORTARIA Nº 0142/2018

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Municipal nº 1.432, de 23/12/2010,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2014, homologado pelo *Decreto Nº 118/2014, de 23 de junho de 2014 e prorrogado pelo Decreto Nº 186/2016, de 14 de junho de 2016*;

CONSIDERANDO a vigência do referido concurso até o dia 23 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a abertura do Edital de Vacância nº 006/2018 para preenchimento de 01 (uma) vaga de PROFESSOR DE HISTÓRIA para desempenhar as funções do cargo na EMEF “Macário Zulmiro da Silva”, no Distrito de Santa Luzia do Seridó, deste Município, cujo resultado foi publicado em 22/06/2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, tendo como classificada a candidata DAIANE PRISILA OLIVEIRA DE MEDEIROS;

CONSIDERANDO a nomeação da candidata DAIANE PRISILA OLIVEIRA DE MEDEIROS, através da Portaria nº 125/2018, de 22 de junho de 2018, para ocupar o cargo de Professor de Educação Básica 3, publicada em 25/06/2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a nomeada DAIANE PRISILA OLIVEIRA DE MEDEIROS, deixou escoar o prazo de 30 (trinta) dias e não tomou posse no cargo, tendo a sua nomeação sido tornada sem efeito através da Portaria nº 136/2018, de 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que com a anulação da nomeação de DAIANE PRISILA OLIVEIRA DE MEDEIROS, a cargo de Professor de Educação Básica 3 continuou vago, o Município nomeou a segunda colocada no Processo de Vacância para a localidade acima aludida, a candidata ANA NÉRI SILVA DE OLIVEIRA através da Portaria nº 137/2018, de 06 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 07 de agosto de 2018, deixando de observar a caducidade do prazo de validade do certame, realizando, em seguida, a convocação da candidata para apresentação de documentação para tomar posse no cargo;

CONSIDERANDO que com a apresentação da documentação pela candidata nomeada o seu Processo de nomeação foi submetido ao exame da Procuradoria Jurídica para verificação da legalidade de nomeação e da documentação apresentada, com vistas à tomada de posse da servidora;



CONSIDERANDO a oferta do Parecer Jurídico PMP/PJM/Nº 068/2018, de 29 de agosto de 2018, onde a Procuradoria Jurídica Municipal, após examinar o ato de nomeação, pugna pela sua anulação, eis que se encontra em total confronto com as disposições do art. 37, incisos II e III e § 2º da Constituição Federal pátria, bem como, ofende as disposições do art. 23 e § 2º do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o disposto nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, que rezam que *“a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”* e *“a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal determinar a restauração da legalidade de seus atos como decorrência do princípio da autotutela dos atos administrativos, dever explícito no art. 58 da Lei Municipal nº 1.432, de 23/12/2010, que reza que *“a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e garantidos o contraditório e ampla defesa dos interessados”*;

CONSIDERANDO as disposições do art. 2º da mesma Lei Municipal nº 1.432/2010, que reza que *“a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência, economicidade, publicidade e transparência”*;

CONSIDERANDO que o ato de nomeação da candidata ANA NÉRI SILVA DE OLIVEIRA é nulo de pleno direito, nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever, portanto, do Prefeito Municipal promover a abertura de processo administrativo para determinar a sua anulação;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 141, de 28 de agosto de 2018, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,




**RESOLVE:**

1º - Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas na Lei Municipal nº 1.432, de 23/12/2010 com vistas a tornar nula a Portaria nº 137/2018, de 06 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 07 de agosto de 2018, que nomeou a candidata ANA NÉRI SILVA DE OLIVEIRA para o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Macário Zulmiro da Silva”, no Distrito de Santa Luzia do Seridó, deste Município, em razão de sua contrariedade ao art. 37, incisos II e III e § 2º da Constituição Federal pátria, bem como, às disposições do art. 23 e § 2º e do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), eis que a nomeação se deu após o esgotamento do prazo de validade do Concurso Público a que se submeteu.

2º - Delegar competência à Comissão Permanente de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º - Fixar prazo máximo de 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da delegação constante do item 2º desta Portaria, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores.

Picuí (PB), 31 de agosto de 2018.

  
**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional